

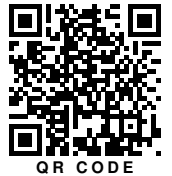


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 26 de setembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 957

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL | 2 |
| (RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (2º QUADRIMESTRE/2022) * | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | 7 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 7 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022) | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU | 14 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 14 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2022) | 14 |
| CONVOCAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2022) | 16 |
| RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2022) | 17 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(RGF) RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (2º QUADRIMESTRE/2022) *

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 A AGOSTO/2022

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|---|--|---------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS COM PESSOAL | Setembro/2021 | Outubro/2021 | Novembro/2021 | Dezembro/2021 | Janeiro/2022 | Fevereiro/2022 | Março/2022 | Abril/2022 | Maior/2022 | Junho/2022 | Julho/2022 | Agosto/2022 | TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES) (a) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.306.744,06 | 2.909.937,03 | 3.002.503,98 | 6.290.635,17 | 1.976.593,46 | 2.796.732,28 | 2.906.024,69 | 2.989.156,04 | 3.042.376,88 | 3.071.871,13 | 3.234.822,66 | 6.204.436,99 | 40.730.733,16 |
| Pessoal Ativo | 3.291.284,64 | 2.753.053,57 | 2.893.566,15 | 6.122.121,80 | 1.706.390,96 | 2.519.617,18 | 2.626.027,99 | 2.656.733,12 | 2.689.492,32 | 2.731.415,46 | 2.870.114,85 | 4.848.056,56 | 37.617.883,20 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.776.625,26 | 2.537.735,77 | 2.893.566,15 | 4.954.667,60 | 1.706.390,96 | 2.519.617,18 | 2.626.027,99 | 2.656.733,12 | 2.689.492,32 | 2.731.415,46 | 2.870.114,85 | 2.855.790,07 | 33.818.175,73 |
| Obrigações Patronais | 424.669,28 | 215.317,80 | - | 1.167.453,90 | - | - | - | - | - | - | - | 1.992.266,49 | 3.799.707,47 |
| Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Aposentados, Reserva e Reformas | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Pensões | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18 Parágrafo 1 da LRF) | 105.449,62 | 156.883,46 | 108.938,83 | 168.413,67 | 270.202,60 | 277.115,10 | 278.996,60 | 332.421,92 | 352.884,56 | 340.455,67 | 364.707,71 | 356.380,43 | 3.112.849,96 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II) | - | - | - | - | - | 1.744,33 | - | - | - | 33.114,32 | 30.984,77 | 41.703,55 | 107.546,97 |
| Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão - Voluntária | - | - | - | - | - | 1.744,33 | - | - | - | 33.114,32 | 30.984,77 | 41.703,55 | 105.802,64 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior a apuração | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.744,33 |
| Convocação Extraordinária (Inciso II, § 6º, Art. 57 da CF) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 2.871.449,85 | 2.487.057,54 | 2.332.877,25 | 5.772.304,17 | 1.856.344,19 | 2.631.443,61 | 2.996.913,15 | 2.682.562,41 | 2.734.846,15 | 2.748.667,64 | 2.864.656,86 | 4.936.022,71 | 36.511.046,42 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | | % SOBRE A RCL | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 79.194.834,33 | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF) | - | | | | | | | | | | | | |
| (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 79.194.834,33 | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) | 36.511.046,42 | | 46,10 | | | | | | | | | | |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 42.765.210,54 | | 54,00 | | | | | | | | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 40.626.950,01 | | 51,30 | | | | | | | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 38.488.689,48 | | 46,90 | | | | | | | | | | |

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

EDVALDINO DOS SANTOS SILVA
Contador CRC-BA 030.545/O-9

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2022 - JANEIRO A AGOSTO 2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 23.801.800,62 | 23.232.016,48 | 22.588.228,87 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 23.724.716,06 | 23.154.931,92 | 22.526.267,56 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 3.325.000,00 | 3.161.308,08 | 3.336.308,08 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 20.399.716,06 | 19.993.623,84 | 19.189.959,48 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 20.227.459,68 | 19.961.728,88 | 19.165.135,44 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 9.011,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 163.245,00 | 31.894,96 | 24.824,04 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não | 15.123,25 | 15.123,25 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 61.961,31 | 61.961,31 | 61.961,31 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 9.675.818,85 | 14.436.085,44 | 14.719.666,59 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa | 9.675.818,85 | 14.436.085,44 | 14.719.666,59 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 12.710.580,66 | 19.034.737,04 | 17.084.415,99 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 3.034.761,81 | 2.812.023,85 | 976.240,97 | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 1.786.627,75 | 1.388.508,43 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 14.125.981,77 | 8.795.931,04 | 7.868.562,28 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 62.725.242,96 | 69.967.442,81 | 79.194.834,33 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 62.725.242,96 | 69.967.442,81 | 79.194.834,33 | 0,00 |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI) | 37,95% | 33,20% | 28,52% | #DIV/0! |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI) | 22,52% | 12,57% | 9,94% | #DIV/0! |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120% | 75.270.291,55 | 83.960.931,37 | 95.033.801,20 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108% | 67.743.262,40 | 75.564.838,23 | 85.530.421,08 | 0,00 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RP NÃO-PROCESSADOS | 217.028,30 | 205.376,70 | 38.573,02 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MARÇELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

EDVALDINO DOS SANTOS SILVA
Contador CRC-BA 030.545/O-9



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2022

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1,00

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| AOS ESTADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) | 62.725.242,96 | 69.967.442,81 | 79.184.950,69 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VIII) = (VI - VII) | 62.725.242,96 | 69.967.442,81 | 79.184.950,69 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%> | 13.799.553,45 | 15.392.837,42 | 17.420.689,15 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%> | 13.853.553,68 | 13.853.553,68 | 13.853.553,68 | 0,00 |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2022 | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DOS ESTADOS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garant ia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garant ia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garant ia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garant ia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garant ia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garant ia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Emissão:22/09/2022, às 10:59:43, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2022, às 10:

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF : 759.414.655-72

EDVALDINO DOS SANTOS SILVA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030545/O-9



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO - AGOSTO de 2022

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|---|-------------------------------------|---|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|---------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV) | 79.184.950,69 | -- |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 79.184.950,69 | 0,00 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VI) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 12.669.592,11 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 11.402.632,90 | 14,40 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | -- |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 5.542.946,55 | 7,00 |

| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
|--|-------------------------------------|---|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

EDVALDINO DOS SANTOS SILVA
Contador(a)



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE | |
|--|--|---|---|
| Receita Corrente Líquida | | | 79.194.834,33 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | 79.194.834,33 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | 79.194.834,33 |
| DESPESA COM PESSOAL | | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | | 36.511.045,42 | 46,10 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%> | | 42.765.210,54 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%> | | 40.626.950,01 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%> | | 38.488.689,48 | 48,60 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Dívida Consolidada Líquida | | 7.868.562,28 | 9,94 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 95.021.940,83 | 120,00 |
| GARANTIA DE VALORES | | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Total das Garantias Concedidas | | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 17.420.689,15 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Operações de Crédito Externas e Internas | | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | 0,00 | 0,00 |
| Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | 12.669.592,11 | 16,00 |
| Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | 5.542.946,55 | 7,00 |
| RESTOS A PAGAR | | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Emissão:22/09/2022, às 11:06:10, Assinado Digitalmente no dia 22/09/2022, às 11:06:10.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF : 759.414.655-72

EDVALDINO DOS SANTOS SILVA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 030545/O-9

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2022.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e a empresa: **J FELIPE DE SOUSA EIRELI – JF ALIMENTOS**, estabelecida na Rua Dr Joaquim Laranjeiras nº 226, Bairro Jardim Cruzeiro, CEP. 44.024-312, Feira de Santana – Bahia, **CNPJ nº 10.319.372/0001-39**, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pela sócia Srª Jaqueline Felipe de Sousa Muritiba, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 06995171-33SSP/BA e CPF nº 016.944.245-45, residente e domiciliada na Rua Carlos Valadares nº 660, Bairro Queimadinha, CEP. 44.050-084, Feira de Santana – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **000270/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNDS | QTDS. | VL UNIT. | VL TOTAL |
|------|---|------|-------|------------|----------------|
| 1 | KIT DE GENEROS ALIMENTICIOS, (CESTAS BÁSICA), CONTENDO: 02 KGS DE AÇÚCAR REFINADO; 02 KG DE ARROZ DE 1ª QUALIDADE; 02 PCTS DE AVEIA EM FLOCOS (EMBALAGEM DE 200 GRAMAS); 02 PCTS DE BISCOITO CREAM CRACKER, (PACOTE DE 400 GRAMAS); CAFÉ EM PÓ (PACOTE DE 250 GRAMAS); 01 KG DE CHARQUE PONTA DE AGULHA DE 1ª QUALIDADE; 02 KG DE FEIJÃO CARIOCA DE 1ª QUALIDADE; 03 PCTS DE FLOCOS DE A BASE DE MILHO (PACOTE DE 500 GRAMAS); 01 PCT DE LEITE EM PÓ (PACOTE DE 200 GRAMAS); 02 PCTS DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE 1ª QUALIDADE; 01 UND DE MARGARINA (EMBALAGEM DE 250 GRAMAS); 01 PCT DE MASSA DE SOPA A BASE DE FARINHA DE TRIGO (EMBALAGEM DE 500 GRAMAS); 01 UND DE ÓLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900ML); 01 PCT DE PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA (EMBALAGEM DE 400 | KIT | 5.000 | R\$ 149,50 | R\$ 747.500,00 |

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-381



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|-----------------------|
| GRAMAS); 02 UNDS DE SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (LATA DE 130 GRAMAS); 02 PCTS DE PAPEL HIGIÊNICO BRANCO (ROLOS DE 30 METROS); 02 UNDS DE SABONETE DE 90 GRAMAS. SENDO QUE CADA KIT SERÁ EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE E LACRADO. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 747.500,00 |

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado à requisitar no todo os materiais licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de materiais decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **060-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos produtos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos materiais, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-382



cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-383



4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, para utilização dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-384



5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-385



7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-386



10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 060/2022.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 060/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 22 de setembro de 2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Jaqueline Felipe de Sousa Muritiba
J FELIPE DE SOUSA EIRELI – JF ALIMENTOS
Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-387

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2022)



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
E DE ADJUDICAÇÃO**

(CREDENCIAMENTO Nº 001/2022)

Após analisar todos os termos e atos praticados neste processo licitatório, na modalidade **CREDENCIAMENTO (Nº 001/2022)**, constatei sua perfeita identidade com todos os termos e exigências expendidas pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação subsequente, assim como com as orientações legais previstas nas demais legislações pertinentes, por tais razões e motivos, **ADJUDICO** todos os procedimentos aqui havidos, para que produza todos os seus efeitos legais.

DO OBJETO:

O objeto da presente **HOMOLOGAÇÃO** é o credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de clínicas especializadas para realização de exames e consultas para o Município de Governador Mangabeira para suprir as necessidades das equipes de saúde família, centro médico Dr. Otto Alencar, CEO e CAPS mediante solicitação de exames assinadas, datadas e carimbadas exclusivamente pelos profissionais de nível superior das referidas unidades (Médicos, Enfermeiros e Dentistas). Os Exames serão realizados nas unidades de saúde do município de acordo com a agenda desenvolvida, bem como na estrutura da contratada montada no município de Governador Mangabeira – BA, em quantidade a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. Levando em consideração os critérios objetivos definidos no Edital, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços ora pactuada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 958.603,20 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), efetivamente pela prestação do serviço licitado.

Prosseguindo na análise deste processo licitatório de **CREDENCIAMENTO**, além de constatar sua legalidade e seus aspectos formais, constatei, também, que a empresa: **BENEFICENCIA SOCIAL DO BRASIL – BSB, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.877/0001-80**, situada a Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 210, Bairro Pituba, CEP. 41.81-012, Salvador – Bahia, apresentou proposta com preços e qualidades compatíveis com os interesses da Administração. Uma vez fornecido os produtos apresentados, nos termos do Edital e da respectiva proposta, por certo, atenderá os objetivos pretendido para o atendimento das ações sociais que se quer e atende mais uma das ações de governo

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



programada. Por tais motivos, **HOMÓLOGO** o licitante acima citado a Prestar seus Serviços a esta Prefeitura nos termos da proposta de preço. Elabore-se a autorização de serviço. ////////////////

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

CONVOCAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2022)



Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

À Empresa:

BENEFICENCIA SOCIAL DO BRASIL – BSB.

CNPJ: 13.069.877/0001-80.

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 210, Bairro Pituba, CEP. 41.81-012, Salvador – Bahia.

ATT: Sr Arlindo Nazareth Carvalho Santos Júnior.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **BENEFICENCIA SOCIAL DO BRASIL – BSB, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.877/0001-80**, situada a Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 210, Bairro Pituba, CEP. 41.81-012, Salvador – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a prestação dos serviços de clínicas especializadas para realização de exames e consultas para o Município de Governador Mangabeira para suprir as necessidades das equipes de saúde família, centro médico Dr. Otto Alencar, CEO e CAPS mediante solicitação de exames assinadas, datadas e carimbadas exclusivamente pelos profissionais de nível superior das referidas unidades (Médicos, Enfermeiros e Dentistas). Os Exames serão realizados nas unidades de saúde do município de acordo com a agenda desenvolvida, bem como na estrutura da contratada montada no município de Governador Mangabeira – BA, em quantidade a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Credenciamento nº 001/2022.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira C. Junior
Pregoeiro

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

1

RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2022)



RESULTADO DE JULGAMENTO.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente e Membros da COPEL do Município de Governador Mangabeira – Bahia, designados pelo Decreto nº 036/2022, de 22 de junho de 2022, pelo Presidente, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório, **Credenciamento Público Nº 001/2022**, oriunda do Processo Administrativo de nº 000236/2022, tendo como objeto a prestação dos serviços de clínicas especializadas para realização de exames e consultas para o Município de Governador Mangabeira, conforme edital e anexos, observado o prazo recursal, não havendo qualquer tipo de manifestação protocolada até a presente data por parte dos interessados, declara que julgou **VENCEDORA** do certame a Associação: **BENEFICENCIA SOCIAL DO BRASIL – BSB, inscrita no CNPJ sob nº 13.069.877/0001-80**, situada a Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial, sala 210, Bairro Pituba, CEP. 41.81-012, Salvador – Bahia. Ciência aos interessados, da decisão.

Luís Armando de O. C. Júnior
Presidente da COPEL

Carlos Arthur da Silva de Souza
Membro

Anatalino Pereira Santana
Membro